

## MINUTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC, CNPJ n. 80.151.764/0001-17**, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA NETTO DA SILVA e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ELIZABETH PUGISKI;

E

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU E REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.371.423/0001-78, com sede na Rua XV de Novembro, 759, Sala 404 e 405, Centro, CEP 89010-902, Blumenau/SC, neste ato, representado por seu presidente, Sr. **NELSON JOSÉ MOHR**, inscrito no CPF sob nº 828.320.309-63, entidade sindical representativa da categoria econômica das **empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas**;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho beneficia os empregados que laboram nas empresas de serviços contábeis, assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com exceção das empresas públicas, de economia mista e fundações com a participação do governo de Santa Catarina, nos municípios de **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas de Blumenau e Região, tem sua base territorial nos municípios de **Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC**.

Para o município de **Blumenau/SC** compreenderá somente a representação legal da categoria econômica dos **trabalhadores das empresas de serviços contábeis**. Para os demais municípios, representará a categoria dos trabalhadores nas empresas de serviços contábeis, assessoramento perícias, informações e pesquisas.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados, para os empregados abrangidos por esta Convenção, os seguintes salários normativos:

- a) **Nível Médio** - o valor de **R\$ 1.076,00** (um mil e setenta e seis reais reais) mensais, a partir de **01.05.2018**.

(b) **Nível Superior** – o valor de **R\$ 1.366,00** (um mil trezentos e sessenta e seis reais), mensais, a partir de 01.05.2018.

**Parágrafo Primeiro** - Os pisos referidos nos letras "A" e "B" da cláusula segunda desta Convenção serão devidos exclusivamente aos profissionais que preencham os requisitos da Lei N.º. 7.377/85, de 30/09/85 e Lei 9.261/96, de 10/01/96, desde que apresentem o seu Registro Profissional, conforme as Leis retro mencionadas.

**Parágrafo Segundo** - A parte variável, quando for o caso, não será incluída para efeitos de consideração do Piso Salarial.

**Parágrafo Terceiro** - São considerados integrantes da Categoria Diferenciada de Secretário todos os profissionais que exercem as atribuições da **Lei 7377/85, de 30/09/85**, independente do nome que consta no seu vínculo empregatício, associados ou não ao **SINSESC** e independente de terem Registro Profissional no Órgão competente ou não.

### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos profissionais atingidos por esta CCT serão reajustados no percentual de **2,50%** (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), retroativos a 1.º de maio/17, mês da Data-Base da Categoria.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

#### CLÁUSULA QUINTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTES

Para os profissionais matriculados nos cursos de secretariado, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, informado por escrito, será abonada, sem desconto, a sua ausência, no dia da prova escolar obrigatória por Lei, quando comprovada sua finalidade, inclusive nos exames vestibulares.

### Disposições Gerais

#### Mecanismos de Solução de Conflitos

#### CLÁUSULA SEXTA - SOLUÇÃO DE CONFLITOS ORIUNDOS DA CCT

Os empregados, abrangidos por este **Contrato Coletivo de Trabalho** que acharem conveniente poderão utilizar, como forma de solução de conflitos oriundos desta CCT, **a mediação e a Arbitragem**.



## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DOS INSTRUMENTOS DA CATEGORIA PREPONDERANT

Adotam as partes, como aplicáveis aos integrantes da **Categoria Econômica Profissional Diferenciada**, as mesmas cláusulas, condições e benefícios e compromissos constantes da Convenção Coletiva de trabalho da categoria preponderante que regem as relações entre as empresas industriais abrangidas e as respectivas Categorias Profissionais Preponderantes, tanto aquelas em vigor, como aquelas que vierem a vigorar no prazo de vigência da presente Convenção.

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

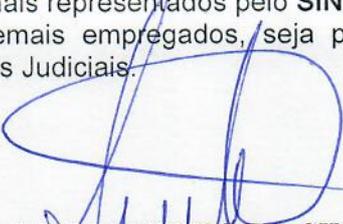
### CLÁUSULA OITAVA - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

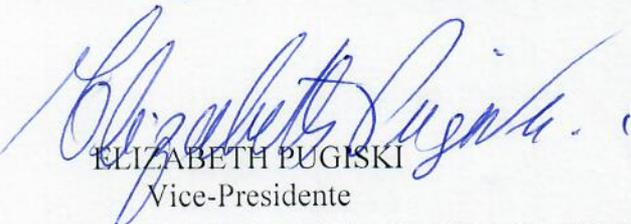
### Outras Disposições

### CLÁUSULA NONA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS

As empresas concederão aos profissionais representados pelo **SINSESC** todas as vantagens e benefícios que vierem a ser concedidos aos demais empregados, seja por Convenção Coletiva de Trabalho, liberalidade das Empresas ou Sentenças Judiciais.

  
ANA MARIA NETTO DA SILVA  
Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

  
ELIZABETH PUGISKI  
Vice-Presidente

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SC

  
NELSON JOSÉ MOHR – CPF: 828.320.309-63  
Presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis  
e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações  
e Pesquisas de Blumenau e Região